

PORTARIA nº 082/2025 – PRESIDÊNCIA CISDESTE

Dispõe sobre a designação dos agentes responsáveis pela elaboração da Lista de Verificação e pela emissão da Declaração de Conformidade referentes à aplicação dos Pareceres Referenciais nas matérias de licitações e contratos no âmbito do CISDESTE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL - CISDESTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os empregados públicos abaixo identificados para analisar e preencher a Lista de Verificação contendo declaração de Conformidade exigidas para a aplicação dos Pareceres Referenciais relativos às matérias de Licitações e Contratos:

I – Nome: **DANIEL VIEIRA DO CARMO**

Cargo/Função: **ANALISTA/PREGOEIRO**

Sector: **COMPRAS E LICITAÇÕES**

II – Nome: **MÁRCIA CASTAÑON LOVISI GUALBERTO**

Cargo/Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor: COMPRAS E LICITAÇÕES

III – Nome: **DAUDICEIA RENATA MOREIRA**

Cargo/Função: COORDENADORA

Setor: COMPRAS E LICITAÇÕES

§1º A Lista de Verificação poderá ser substituída por relatório circunstanciado que contenha o detalhamento do cumprimento de todos os requisitos jurídicos previstos no Parecer Referencial aplicável, produzindo os mesmos efeitos para fins de controle e conformidade.

Art. 2º A Lista de Verificação ou Relatório constitui instrumento técnico destinado a confirmar o atendimento integral dos requisitos, condições e orientações constantes do Parecer Referencial aplicável, devendo ser devidamente preenchida, assinada e juntada aos autos.

§1º Na Lista de Verificação ou Relatório, deverá ser declarado expressamente a conformidade dos procedimentos com as exigências para a aplicação dos Pareceres Referenciais, visando atestar que o caso concreto se amolda integralmente ao Parecer Referencial vigente, possibilitando a dispensa de análise jurídica individualizada.

Art. 3º - Todo processo administrativo abrangido pelo respectivo Parecer Referencial deverá conter, obrigatoriamente, a juntada integral do referido parecer.

Art. 4º - Os processos administrativos que guardarem relação direta e inequívoca com a matéria tratada no Parecer Referencial terão dispensada a análise jurídica individualizada, desde que:

- I – haja total aderência entre o caso concreto e o parecer aplicável; e
- II – seja juntada a Lista de Verificação ou Relatório, contendo declaração de conformidade dos procedimentos, nos termos previstos no art. 2º.

Art. 5º Não havendo enquadramento integral ao Parecer Referencial ou persistindo dúvida de natureza jurídica, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica, acompanhado da formulação precisa dos questionamentos pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Juiz de fora, (na data da assinatura digital).

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

PRESIDENTE DO CISDESTE/SAMU

DENYS ARANTES CARVALHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9857-2A41-1204-5880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES GOMES RIBEIRO (CPF 521.XXX.XXX-20) em 19/12/2025 13:53:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENYS ARANTES CARVALHO (CPF 043.XXX.XXX-50) em 19/12/2025 13:54:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ (CPF 118.XXX.XXX-68) em 22/12/2025 18:29:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/9857-2A41-1204-5880>